



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de Alteração

CAPÍTULO XI  
Impostos indiretos

SECCÃO I  
Imposto sobre o Valor Acrescentado

Artigo 170.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

As verbas 1.8 e 2.24 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passam a ter a seguinte redação:

«1.8 – Mel de abelhas e de cana tradicional.

[...]»

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,  
Paulo Sá  
Miguel Tiago  
António Filipe



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

#### Nota justificativa

O mel de cana tradicional, produto de produção regional certificado da Região Autónoma da Madeira e especialmente consumido na Região, do ponto de vista tributário, é classificado como produto processado, o que conduz ao agravamento do seu preço de venda ao público em mais de 16%.

Propõe-se a sua inserção na Lista I anexa ao CIVA, passando a ser equiparado ao mel de abelha em termos tributários.